



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

de 28/01/19 a 19/02/19

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2843/2019

Humaitá, RS, 28 de janeiro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial 06 (seis) Professores de Ensino Fundamental, anos iniciais e/ou educação infantil, com formação mínima no curso normal magistério, Nível 1, com 20 (vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$ 856,97 (oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de Geografia, Ensino Fundamental anos finais, com graduação, Nível 3, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 1.192,37 (um mil e cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de Português, Ensino Fundamental anos finais, com graduação, Nível 3, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 1.192,37 (um mil e cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de História, Ensino Fundamental anos finais, com graduação, Nível 3, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 1.192,37 (um mil e cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 03 (três) Serviços de Higiene e Limpeza, Padrão 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 776,18 (setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 01 (uma) Merendeira, Padrão 1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 776,18 (setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores contratados vencimento equivalente ao salário mínimo nacional, possibilitada a complementação salarial se for o caso.

Art. 8º - Para as contratações de que trata esta lei, será observado processo seletivo simplificado em vigor, bem como será realizado novo certame para os cargos que processo seletivo simplificado, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 9º - As contratações serão feitas consoante no disposto, nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 28 de janeiro de 2019.**

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Diego Schuh
DIEGO SCHUH

Secretário de Administração Designado